



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245.771/2018

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.460/0001-00, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 171/2018 de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e exigência estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e atendidas às especificações e formalidades seguintes.

A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **COMPRASNET** através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para obtenção da chave de identificação e de senha no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no SISTEMA ELETRÔNICO, daqui por diante denominado SISTEMA, e na documentação relativa ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 461315

DATA: 06/12/2018

HORÁRIO: 15h30min

1. DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais**, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos das passagens, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.1.1 As passagens serão destinada ao deslocamento de integrantes/colaboradores do Grupo Executivo do Programa Água Doce – PAD e do Núcleo Estadual do Programa Água Doce, no âmbito do Convênio SICONV nº 827052/2016, firmado entre o Ministério de Meio Ambiente - MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

1.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 107.464,94** (cento e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311443726; Plano Interno: ACESSOÁGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico, através do Site www.comprasgovernamentais.gov.br; cujo acesso ao ambiente virtual de licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante;

2.1.2. Como requisito para participarem no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestem o Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação do presente Edital,

2.1.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a CSL/SAF, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no Sistema Eletrônico, bem como não se responsabilizará por eventual desconexão;

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados:

- a) que incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CSL/SAF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e enviada em formulário específico (**Anexo VII**), observado o **item 4.4** do Edital, devendo conter as seguintes informações:

a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do objeto da licitação, devendo ser observadas as condições presentes no **Anexo I** (Termo de Referência), com a indicação da unidade e quantidade;

d) Proposta de preços, com indicação do **valor unitário para prestação do serviço de agenciamento de passagens/bilhete**, expresso em algarismos e valor total em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto deste Pregão;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviços.

4.1.1. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas neste item 4.1;

4.2. Não serão admitidas alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto neste Edital;

4.3. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela CSL/SAF, assim concordar.

4.4. O envio da proposta de preços dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do proponente na plataforma virtual de licitação, até às 14h59min, do dia 06/12/2018 (horário de Brasília-DF), por meio do sistema eletrônico (comprasgovernamentais.gov.br);

4.4.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

4.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.7. Os itens de propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), deste Edital serão desconsiderados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o subitem 4.1, que por sua vez deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas do objeto do presente Edital e seus Anexos.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (de lances), no horário previsto no preâmbulo, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.2. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pelo licitante;

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.4. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor;

6.5. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico;

6.6. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE VENCEDORA após sua decisão acerca da aceitação do lance de menor preço, quando for o caso, após o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.7. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no **prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

6.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

6.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

6.9.2. O critério de empate, **5%** (cinco por cento), deverá ser aferido segundo o preço obtido após decisão do pregoeiro acerca do lance de menor valor, devendo o mesmo ser o mais vantajoso;

6.9.3. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até **5 (cinco) minutos** da convocação, sob pena de preclusão;

6.9.4. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.9.5. Não ocorrendo contratação da Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) na forma do item 6.9.3, serão convocadas as demais remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

6.9.6. No caso de empate das propostas com equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem no limite estabelecido no item 6.9.1, o



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

sistema eletrônico realizará sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta;

6.10.7. Em caso de não contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que esteja dentro do critério de empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

6.11. O disposto no item 6.9 e subitens somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.12. A desconexão do pregoeiro com o sistema durante a sessão pública implicará, durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, a continuidade da apresentação de lances até o término do período concedido pelo sistema.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de menor preço e poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação;

7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (**Anexo I**);
- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;

7.1.2. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.2. Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação e, em seguida, anunciará o licitante vencedor;

7.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado, no que for pertinente, os dispositivos da LC nº 123/2006;

7.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.4.1. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e não ocorrendo a contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em razão da irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.4.2. Se a contratação da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (parágrafo 1º do art. 45, da LC nº 123/2006).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados por cartório ou por servidor da CSL/SAF:

8.2.1. A **Habilitação Jurídica**, será comprovada, mediante:

- a) Registro do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empreendedores Individuais (EI) que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7.1 deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.

8.2.3.2. As demais licitantes ficam obrigadas a apresentar:

8.2.3.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

ILC = Ativo Circulante : Passivo Circulante \geq 1,00

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo : Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo \geq 1,00

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.2.3.2.2. As empresas com menos de 01 (um) de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

8.2.3.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.2.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.2.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que a validade da certidão de falência será contada em prazo não anterior a 60 (sessenta) dias da data de “convocação do licitante”, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.4. A **Qualificação Técnica**, que deverá ser comprovada através de:

8.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

compatíveis em características, devendo o(s) documento(s) conter o nome e endereço da(s) entidade (s) atestadora(s);

8.2.4.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade(s) atestadora(s), em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, devendo o(s) documento(s) conter o nome, CNPJ, o endereço e telefone.

8.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema COMPRASNET e apresentar ainda as seguintes Declarações:

- a) De Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme modelo do **Anexo II**;
- b) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo do **Anexo III**;
- c) De Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**;
- d) De Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do **Anexo V**;
- e) De Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **Anexo VI**;
- f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

8.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a apresentação de documentos que não estejam contemplados no SICAF;

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance final, deverá ser enviada para a Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SAF, localizado na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

9.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

9.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: setorial.saf@gmail.com.

10.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;

10.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas);

10.3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

10.3.3. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail: setorial.saf@gmail.com.

10.3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma dos itens 10.2 e 10.3.3 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, via sistema eletrônico e dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro para tal comando, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos;

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos casos de julgamento da proposta e habilitação ou inabilitação do licitante, nos termos do art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/93;

11.4. O acolhimento ao recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. O Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário de Estado da Agricultura Familiar, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SAF, no endereço indicado no item 9.1 deste Edital;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, para fins de homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Secretário de Estado da Agricultura Familiar convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VIII**, adaptado à proposta vencedora.

12.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

12.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.5. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VIII**) as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

12.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

12.8. Como condição para a assinatura do Contrato, o Secretário de Estado da Agricultura Familiar procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996. 13.8.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.9. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

12.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão sob a responsabilidade de servidor da Unidade Gestora do Projeto Mais Sustentabilidade no Campo – UGP, designado pela Autoridade Competente/Superior.

14.2. Cabe ao Fiscal acompanhar a fiscalização do contrato, agindo de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste, trazendo benefícios e economia para a Administração Pública.

14.3. Nos impedimentos legais, o fiscal do contrato será substituído pelo seu suplente, igualmente designado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.16. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

16.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) a anulação do Pregão induz à da contratação;

b) os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

16.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações posteriores e da Lei Estadual n.º 10.403 de 29 de Dezembro de 2015. Deverão também ser aplicadas, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SAF.

16.13. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ccl.ma.gov.br ou na sede da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SAF, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 as 18h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais, no mesmo endereço.

16.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ccl.ma.gov.br e na sede da CSL/SAF.

16.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

São Luís, de de 2018



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de informações sobre opções de voos, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, destinada ao deslocamento de integrantes/colaboradores do Grupo Executivo do Programa Água Doce – PAD e do Núcleo Estadual do Programa Água Doce, no âmbito do Convênio SICONV nº 827052/2016, firmado entre o Ministério de Meio Ambiente - MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

1.2. Passagem aérea a que se refere este Termo de Referência compreende os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A execução do objeto do Convênio SICONV nº 827052/2016, firmado entre o Ministério de Meio Ambiente - MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, requer deslocamentos dos componentes do Grupo Executivo do Programa Água Doce, Núcleo Estadual do Programa Água Doce e Colaboradores a outros Estados da Federação, por meio de transporte aéreo de passageiros, uma vez que tal modalidade de transporte conjuga critérios de segurança, rapidez e conforto representando a solução custo-benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz das demandas da Coordenação do Programa Água Doce no Estado do Maranhão.

A presente contratação se faz necessária para viabilizar o deslocamento aéreo dos componentes e colaboradores do Grupo Executivo do PAD/MA a fim de participarem de eventos relacionados com as atividades do Programa Água Doce, execução do Convênio 827052/2016.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais legislações aplicadas à matéria;

3.2. A Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns;

3.3. Assim, diante da definição adotada pela Lei Federal nº 10.520/2002, o objeto da contratação é considerado serviços comuns, podendo a licitação ser realizada na modalidade de Pregão, tipo "Menor Preço pelo Serviço de Agenciamento de Passagens", uma vez que esses serviços são comuns porque apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado facilmente disponível para sua utilização.

3.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações e a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais — MEI, nas licitações públicas de bens obras e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Para o atendimento das despesas com passagens aéreas, no âmbito do Programa Água Doce no Estado do Maranhão, conforme disposto na **META 1** – Apoio à Gestão, **ETAPA 1.3** – Passagens Aéreas (**Subitens 1.3.1 e 1.3.2**) do Plano de Trabalho do Convênio SICONV nº 827052/2016, foi definido valor total de **R\$ 107.464,94** (cento e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para a presente contratação.

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.3.1. São Luís/BSB (2 integrantes do Grupo Executivo em 7 viagens ao MMA, durante a vigência do convênio até Dezembro 2019).	14	2.732,25	38.251,50
1.3.2. São Luís/Outros Estados do Nordeste (8 integrantes do Grupo Executivo durante o período de vigência do Convênio para reuniões de avaliação do PAD: 1 (um) encontro no último trimestre de 2018 e 3 (três) encontros no ano 2019 (8 x 4=32).	32	2.162,92	69.213,44
TOTAL	46		107.464,94

4.1.1. O valor total e a quantidade de passagens estimados no subitem 4.1 servem tão somente como subsídio para formulação das propostas e na indicação do valor total do contrato, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante a requisição da CONTRATANTE de acordo com as necessidades do momento.

4.2. O valor estimado para os serviços de agenciamento, por bilhete, será definido pela média de preços das propostas de mercado, mediante pesquisa realizada pelo DEMAP/UGAM, considerando a tabela no subitem 6.1.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 61101-Secretaria de Estado da Agricultura Familiar- SAF; **PROGRAMA:** 0591 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Sustentabilidade Ambiental; **PROJETO ATIVIDADE:** 4765 – Promoção e Apoio a Irrigação e Gestão de Recursos Hídricos na Agricultura Familiar; **PLANO INTERNO:** Acesso Água; **NATUREZA DA DESPESA:** 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção; **ITEM DA DESPESA:** 33001 - Passagens Aéreas para país; **FONTE DE RECURSOS:** 0111443726 (REPASSE).

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço unitário único do serviço de agenciamento de viagens, conforme definido no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	VALOR DO SERVIÇO (R\$)
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação remarcação, fornecimento e cancelamento dos bilhetes eletrônicos.	46	107.464,94	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2. O valor de agenciamento de viagens é fixo, por passagem aérea emitida, independentemente do trecho (ida e volta ou somente ida ou volta) quando isto representar toda a contratação.
- 6.3. O valor cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único.
- 6.4. No preço unitário, apresentado em moeda nacional, deverão estar inclusas todas as despesas com tributos, transporte e demais custos que incidam direta e indiretamente no seu valor, devendo ainda ser adotado com parâmetro para a contratação o menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens;
- 6.5. O preço proposto para o serviço de agenciamento será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato;
- 6.6. Os preços referentes ao fornecimento de passagens aéreas, serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreo, observadas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aplicando-se inclusive tarifas promocionais vigentes à época da prestação do serviço, somando as taxas de administração/agenciamento oferecido pela CONTRATADA;
- 6.7. A CONTRATADA deverá praticar para efeito da prestação dos serviços de agenciamento de viagem, o valor adjudicado constante da sua proposta escrita/lanceada/negociada na licitação que dará origem ao Contrato, que inclui serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, fornecimento e cancelamento das passagens. O valor será aplicado sobre o preço total de bilhete, inclusive sob as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias de embarque.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Secretaria de Estado Agricultura Familiar - SAF. Uma vez solicitada à emissão, esta deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado e deverá informar a SAF sempre que houver alteração de preço de tarifa;
- 7.2. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à CONTRATADA via e-mail;
- 7.3. Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrita, o encaminhamento se fará por fax ou telefone;
- 7.4. Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados a SAF via e-mail;
- 7.5. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o Servidor (passageiro) indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;
- 7.6. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CONTRATANTE e/ou Servidor (passageiro);
- 7.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;
- 7.8. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário;
- 7.9. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, mediante solicitação expressa;
- 7.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, deduzidos os encargos decorrentes da aplicação de multa ou outra sanção arbitrada pela companhia aérea em razão da desistência ou cancelamento do bilhete aéreo, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de cartão de crédito;

7.11. A CONTRATANTE adotará o sistema de compensação dos bilhetes aéreos requisitados e não utilizados através do controle das Notas de Créditos de Passagens emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE e, caso não sejam utilizadas até o término da vigência do contrato, será realizado o encontro de contas com finalidade de cruzar as despesas com o crédito existente;

7.12. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

7.13. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

7.14. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 7.12, poderá ser de forma física ou eletronicamente.

7.15. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA:

7.15.1. A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada pela multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado pelo valor unitário do valor do serviço de agenciamento ofertada;

7.15.2. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

7.15.3. Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à Contratada que deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nota de crédito, em favor da Contratante, deduzidos os encargos decorrentes da aplicação de multa ou outra sanção arbitrado pela companhia aérea em razão da desistência ou cancelamento do bilhete aéreo. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura da Contratada;

7.15.4. No caso de reembolso dos bilhetes de passagens que porventura não foram utilizados, o mesmo deverá ser feito de forma clara e devidamente discriminadas em relação as tarifas (multa de cancelamento por trecho, multa de reembolso sobre valor pago, taxa de embarque etc...), conforme normas praticadas no mercado e adotadas pelas agências de viagem.

7.15.5. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.2. Indicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos;

8.3. Manter na cidade de São Luís – MA, Posto de atendimento dos serviços objetivando fazer a interface entre a Contratante e a empresa Contratada, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades dos usuários relacionadas aos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a Servidores desta ou a Terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.5. Responsabilizar-se por impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos competentes, devendo mantê-los válidos durante toda a vigência do contrato, a considerar, ainda, as certidões de Regularidade Jurídica e Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a Terceiros, no exercício de sua atividade;

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas, e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

8.8. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvado os casos de impossibilidade justificada;

8.9. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

8.10. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

8.11. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;

8.12. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias;

8.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.14. Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da contratada ou por seus prepostos;

9.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência;

9.3. Enviar o pedido de emissão das passagens, informando os dados do passageiro, com antecedência que permita a emissão e uso da passagem;

9.4. Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços, através de Servidor Designado que deverá:

a) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

b) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;

c) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

9.5. Consultar Cadastro Estadual Inadimplente - CEI, devidamente atualizado que comprove a ausência de pendência da contratada perante o Estado do Maranhão (Decreto nº 21. 331 de 20 de julho de 2005).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas será considerado o tipo de licitação menor preço, devendo ser considerada vencedora a Proposta que atender as exigências edilícias e ofertar o menor preço unitário único do serviço para agenciamento de passagens aéreas;

10.2. O valor do preço dos serviços acima referido deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais ou menores que zero.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Sem prejuízo da demonstração do atendimento dos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica previstas na Lei nº 8.666/93, a empresa concorrente deverá comprovar qualificação técnica, operacional e econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos seguintes:

11.2. Qualificação Técnica

a) Atestado, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda por pessoas físicas ou jurídicas do Direito Privado, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada;

b) Registro ou inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, atividade correspondente na categoria agência de viagens ou agência de viagens e turismo, comprovando a regularidade no presente exercício;

c) Declaração formal e expressa do licitante com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, informando que opera com no mínimo 03 (três) companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC;

d) Declaração, no caso de agências de viagens, emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-la na comercialização de passagem, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas; operado com no mínimo 03 (três) companhias aéreas;

e) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18, do Decreto nº 7.381/2010;

f) Declaração formal e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, que devem estar disponíveis durante a execução do contrato;

11.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b" deste subitem;

a1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" e suas alterações, por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a1.4) Sociedade criada no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contadores devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral que deverá apresentar o valor mínimo igual a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{PRAZO ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} =$$

b.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor que um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total estimado para a licitação.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da apresentação da Proposta de Preços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

12.3. Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO DO OBJETO

13.1. Observadas às regras aqui descritas e estabelecidas para a prestação dos serviços, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM;

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, mediante solicitação de pagamento, conforme prestação de serviços no mês imediatamente anterior ao mês da cobrança, será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.

13.3. Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão – CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005;

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

13.5. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

13.7. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

14. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

- a) **0,30% (trinta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

14.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou Diário Oficial da União, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

São Luís (MA), 15 de outubro de 2018.



Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MARGARETH TEIXEIRA MENDES CARVALHO

Coordenadora Estadual do PAD/MA

PEDRO FERREIRA OLIVEIRA

Coordenador Adjunto do PAD/MA.

Aprovo o presente termo de referência:

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Comercialização e Organização Produtiva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/2018 – SAF

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/2018 – SAF

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/2018 – SAF

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/2018 – SAF

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, o Sr.(Sr^a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no ART. 3º da LC nº 123 de 14-12-06 e art. 11 do Decreto nº 6204 de 05-09-07, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja receita bruta no corrente ano-calendário, auferida por esta empresa, está compatível com o disposto no(s) inciso (s) I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da citada lei.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/2018 – SAF

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Sr. Pregoeiro da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03/2018 – SAF

a) Dados da Proponente

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

b) Dados da Proposta

Valor do Serviço de Agenciamento: R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx).

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Execução:

c) Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

d) Dados do representante que assinará o Contrato.

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Profissão:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – SAF

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 03//2018 - CCL
Contrato nº XXX/2018-ASSEJUR/SAF
Processo Administrativo Nº 245771/2018-SAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____.

O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luís Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma., doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu titular JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREA, brasileiro, casado, CPF n.º 472.038.623-72 e RG n.º 000027998494-4-SSP-MA, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, R E S O L V E M celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2018 - CSL/SAF, conforme o Processo Administrativo nº 245771/2018-SAF, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de **serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais**, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos das passagens, conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR UNITÁRIO PELO SERVIÇO*
01				

*O valor unitário do serviço corresponde ao preço a ser praticado pela empresa por cada bilhete de passagem aérea emitido em favor da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018–CSL/SAF, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Secretaria de Estado Agricultura Familiar - SAF. Uma vez solicitada à emissão, esta deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado e deverá informar a SAF sempre que houver alteração de preço de tarifa;

§ 2º - Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado sequencialmente e encaminhado à CONTRATADA via e-mail;

§ 3º - Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrita, o encaminhamento se fará por fax ou telefone;

§ 4º - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados a SAF via e-mail;

§ 5º - No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o Servidor (passageiro) indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto;

§ 6º - Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CONTRATANTE e/ou Servidor (passageiro);

§ 7º - A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

§ 8º - A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário;

§ 9º - A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, mediante solicitação expressa;

§ 10 - A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, deduzidos os encargos decorrentes da aplicação de multa ou outra sanção arbitrado pela companhia aérea em razão da desistência ou cancelamento do bilhete aéreo, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de cartão de crédito;

§ 11 - No caso de reembolso dos bilhetes de passagens que porventura não foram utilizados, o mesmo deverá ser feito de forma clara e devidamente discriminadas em relação as tarifas (multa de cancelamento por trecho, multa de reembolso sobre valor pago, taxa de embarque etc...), conforme normas praticadas no mercado e adotadas pelas agências de viagem.

§ 12 - A CONTRATANTE adotará o sistema de compensação dos bilhetes aéreos requisitados e não utilizados através do controle das Notas de Créditos de Passagens emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE e, caso não sejam utilizadas até o término da vigência do contrato, será realizado o encontro de contas com finalidade de cruzar as despesas com o crédito existente;

§ 13 - A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

§ 14 - A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

§ 15 - O envio do comprovante, a que se refere o subitem 3.12, poderá ser de forma física ou eletronicamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O valor total deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) **Provisória:** imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do bilhete com as especificações da viagem programada;

b) **Definitiva:** imediatamente concluída a viagem a que se refere o trecho gravado no bilhete;

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - A fiscalização do objeto do Contrato será realizada por quem a autoridade competente indicar, podendo este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao Contratado.

§ 4º - Cabe ao Contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

§ 5º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 6º - O objeto do presente contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 7º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

§ 8º - Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Observada a forma de fornecimento acima mencionada e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

§ 2º - A remuneração a ser paga à agência de viagem será apurada pela multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado pelo valor unitário do valor do serviço de agenciamento ofertada;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º - A Nota Fiscal deverá ser emitida e protocolada na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, mediante solicitação de pagamento, após completar um ciclo mensal de prestação do serviço, que será analisada e atestada pelo fiscal do contrato devidamente designado para essa finalidade.

§ 4º - A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

§ 5º - Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) Certidão Negativa da CAEMA.

§ 6º - Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

§ 7º - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

§ 9º - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

§ 10 - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

§ 8º As condições aqui previstas não excluem outras previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

§ 1º - Será permitido o reajuste do valor inicial da proposta, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do último reajuste e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período. Deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da Administração.

§ 2º - O reajuste será precedido de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a comprovação da efetiva variação dos custos referente ao objeto licitado, incidentes sobre o serviço, na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

§ 3º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação, será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

§ 1º - DA CONTRATADA

- a) Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente;
- b) Indicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- c) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
- d) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos;
- e) Manter na cidade de São Luís - MA, Posto de atendimento dos serviços objetivando fazer a interface entre a Contratante e a empresa Contratada, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades dos usuários relacionadas aos serviços contratados;
- f) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a Servidores desta ou a Terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) Responsabilizar-se por impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos competentes, devendo mantê-los válidos durante toda a vigência do contrato, a considerar, ainda, as certidões de Regularidade Jurídica e Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a Terceiros, no exercício de sua atividade;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas, e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;
- j) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvado os casos de impossibilidade justificada;
- k) Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- l) Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- m) Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- n) Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- p) Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

I – A ausência de previsão expressa neste parágrafo não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Edital e deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º - DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da contratada ou por seus prepostos;
 - b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência;
 - c) Enviar o pedido de emissão das passagens, informando os dados do passageiro, com antecedência que permita a emissão e uso da passagem;
 - d) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços, através de Servidor Designado que deverá:
 - e) acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;
 - f) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
 - g) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE;
 - h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
 - i) Consultar Cadastro Estadual Inadimplente - CEI, devidamente atualizado que comprove a ausência de pendência da contratada perante o Estado do Maranhão (Decreto nº 21. 331 de 20 de julho de 2005).
- I – A ausência de previsão expressa neste parágrafo não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

§ 2º - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311443726; Plano Interno: ACESSOÁGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

§ 1º - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA CATOZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado-DOE, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), de de 2018.

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.
Processo: 245771/2018
Rubrica: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____